



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8565/2015

Ementa

Prevê, em estabelecimentos privados de ensino, disponibilização de cadeiras adaptadas para alunos com deficiência física, mobilidade reduzida e obesos.

Data da Norma

23/12/2015

Data de Publicação

30/12/2015

Veículo de Publicação

IOM 4124

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 11835/2015](#) - Autoria: Marcelo Roberto Gastaldo

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- veto parcial rejeitado pelo Plenário, em 11 de fevereiro de 2016.
- dispositivo promulgado pela Câmara.
- parte B publicada na IOM 4138, de 24 de fevereiro de 2016.



Processo nº 33.905-7/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.565, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Prevê, em estabelecimentos privados de ensino, disponibilização de cadeiras adaptadas para alunos com deficiência física, mobilidade reduzida e obesos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Em todo estabelecimento privado de ensino serão disponibilizadas cadeiras adaptadas para alunos com deficiência física, mobilidade reduzida e obesos.

§ 1º. As cadeiras serão adequadas aos padrões e normas estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO.

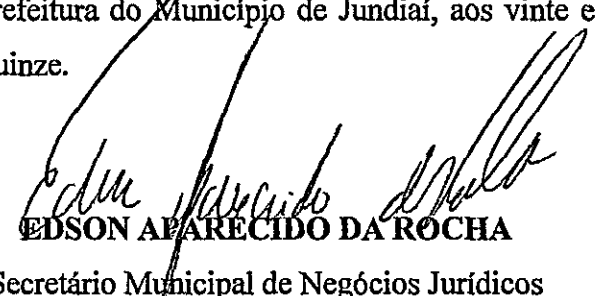
§ 2º. Não haverá percentual mínimo ou máximo de cadeiras, sendo que o número dessas será correspondente ao número de alunos que delas necessitarem, devendo o interessado informar a sua necessidade no momento da matrícula.

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PARTE B

Processo 73.158

LEI N.º 8.565, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Prevê, em estabelecimentos privados de ensino, disponibilização de cadeiras adaptadas para alunos com deficiência física, mobilidade reduzida e obesos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 11 de fevereiro de 2016, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFM, dobrada na reincidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de fevereiro de dois mil e dezesseis (17/02/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de fevereiro de dois mil e dezesseis (17/02/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa